

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 6

DECRETO Nº 2.932/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas e procedimentos para elaboração e envio de matérias para publicação no Diário Oficial do Município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 574/2013, de 13/03/2013, a qual Institui a Imprensa Oficial do Município de Simão Dias/SE, como órgão de publicidade oficial do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.133/2013, de 18/03/2013, que definiu a data de implantação do Diário Oficial do Município de Simão Dias/SE, em 18/03/2013 como início das publicações dos atos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as normas técnicas do recebimento de matérias, bem como o horário do recebimento dessas para publicação no Sistema Diário Oficial Eletrônico do Município de Simão Dias/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento às inovações tecnológicas e de substituição de documentos físicos por documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO por fim, que o Poder Executivo poderá regulamentar os atos que porventura se encontrem omissos na Lei Municipal nº 574/2013, de 13 de março de 2013, conforme dispõe o seu Artigo 6º.

DECRETA:

Art. 1º. A regulamentação da Lei nº 574/2013, de 13 de março de 2013, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SECÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Decreto normatiza a publicação de atos no Diário Oficial do Município de Simão Dias/SE, que será veiculado de forma gratuita e no endereço eletrônico <https://simaodias.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial>, na rede mundial de computadores, como meio de imprensa oficial para a publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos atos dos conselhos, consórcios públicos e demais órgãos da administração indireta do Município.

§1º. As publicações atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 6

§2º. Após a disponibilização e publicação o Diário Oficial do Município de Simão Dias/SE, não poderá sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior.

§3º. Compete a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento - SEMAP e/ou Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI**, a realização de toda publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo, Legislativo e/ou outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assim como a divulgação dos atos oficiais de seus órgãos e entidades, das matérias de interesse particular de publicidade legal obrigatória e comunicações em geral, através da versão digital do Diário Oficial do Município de Simão Dias/SE.

Art. 3º. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o **1º (primeiro) dia útil subsequente à regularização.**

§1º. Na hipótese referida no *caput* desse artigo, o órgão responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§2º. Excepcionalmente e quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação àquela em que fora publicada.

Art. 4º. O Diário Oficial do Município de Simão Dias será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos romanos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

Parágrafo único. Poderá, quando o caso for conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico no mesmo dia.

SECÇÃO II DAS PUBLICAÇÕES

Art. 5º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial do Município de Simão Dias em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 6º. Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

- I** - as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;
- II** - os Decretos, Portarias e demais atos normativos baixados pelo Prefeito;
- III** - os atos dos Secretários Municipais para execução de normas.

Art. 7º. Não requerem publicação na íntegra:

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 3 de 6

- I** - atas e decisões desde que exigidas em lei específica;
- II** - editais de licitação, avisos e comunicados;
- III** - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- IV** - outros atos oficiais não elencados no art. 6º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados neste artigo poderão ser publicados em resumo restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos em lei, permitindo-se a consulta na íntegra através do sítio <https://simaodias.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial>.

Art. 8º. Poderão ser publicados no Diário Oficial do Município de Simão Dias/SE os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo único. Atendidos os critérios do §1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 9º. Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 10. Fica vedada a publicação no Diário Oficial do Município de Simão Dias os seguintes:

- I** - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;
- II** - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;
- III** - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como, logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas que representem promoção pessoal ou político partidário; e,
- IV** - reprodução de discursos.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 11. As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial do Município de Simão Dias/SE deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 12. Os documentos encaminhados à **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento - SEMAP e/ou Secretaria Municipal de Controle Interno** –

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 4 de 6

SEMCI serão somente no formato digital, devendo os originais permanecerem em arquivo físico no órgão de origem pelo tempo que a lei dispuser.

§1º. Em caso de falhas temporárias no sistema de correio eletrônico ou no acesso à rede mundial de computadores, poderão os materiais digitalizados serem entregues à **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento - SEMAP e/ou Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI**, em meio físico compatível, a exemplo de pen-drives, ou formas assemelhadas.

§2º. Os arquivos digitais deverão ser enviados para o e-mail: adm@simaodias.se.gov.br, com Assunto "**ATO(S) PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE NA PRÓXIMA EDIÇÃO**" e/ou realizar a entrega do arquivo em formato digital, presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, localizada a Rua Presidente Vargas, nº 129, Centro, CEP: 49.480-000, na sala da SEMAP e/ou SEMCI.

§3º. Fica definido o horário das **8h00min até às 11h30min**, para recepção de documentos para publicação no Diário Oficial do Município do dia do envio ou entrega.

§4º. Os arquivos deverão ser acompanhados por mensagem de encaminhamento, no corpo do e-mail ou, em situações excepcionais, em formulário interno de encaminhamento em meio físico, contendo:

- a) relação clara dos arquivos incluídos, com o nome do arquivo e o conteúdo;
- b) identificação do emissor, com telefone, para eventual consulta;
- c) informações se existem anexos, com nome e indicação de sequência; e,
- d) total de documentos anexados.

§5º. A **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento - SEMAP e/ou Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI** deverá enviar a cada emissor, um protocolo de recebimento dos arquivos recebidos, após análise de verificação da relação dos arquivos recebidos e a transmissão tenha mantido sua aparente integridade.

§6º. Os atos remetidos após o prazo previsto no §3º deste artigo serão automaticamente inseridos na edição subsequente.

§7º. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados.

Art. 13. As remessas de matérias poderão ter sua veiculação cancelada, desde que o emissor solicite imediatamente por e-mail ou por ofício a exclusão do ato antes das 12 horas do dia do seu envio;

§1º. Nos casos em que houver erro, omissão ou outra eventualidade que implique diretamente na veracidade e eficácia do ato, caberá ao emissor enviar as remessas

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 5 de 6

corrigidas e/ou solicitar a exclusão imediata das remessas antes da publicação das mesmas no Diário Oficial do Município de Simão Dias/SE.

§2º. Verificado o erro em matéria publicada, deve-se aplicar o disposto no Art. 11 deste Decreto.

SECÃO IV DA FORMATAÇÃO

Art. 14. Os arquivos enviados à publicação devem seguir o padrão:

- I - Fonte:** Times New Roman;
- II - Tamanho:** 12;
- III - Espaçamento entre parágrafos:** Simples;
- IV - Espaçamento do texto normal:** 1,5;
- V - Alinhamento:** Justificado.

§1º Fica definido como exceção matérias que por sua natureza exijam formatos específicos.

§2º. Os documentos emitidos pelos órgãos ligados diretamente ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, para serem considerados aptos para publicação deverão estar devidamente assinados e serem digitalizados no formato PDF;

§3º. Caso sejam matérias de diferentes temas, os seus conteúdos deverão ser agrupados por tema, onde deverá ser enviado um PDF, para cada tema;

§4º. Será aceito apenas um único arquivo por cada tema em formato PDF por dia de publicação;

§5º. Os atos terão a sua legitimidade comprovada através do certificado digital do Município de Simão Dias/SE.

SECÃO V DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 15. Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, é de competência da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento - SEMAP e/ou Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI:**

- I** - acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial do Município de Simão Dias;
- II** - efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;
- III** - cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
- IV** - guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial do Município de Simão Dias/SE;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 6 de 6

V - assinar as edições do Diário Oficial do Município de Simão Dias, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 16. Os servidores designados pelo Chefe do Executivo como operadores do sistema de publicações realizarão as publicações com base nos seguintes critérios:

- I - fidelidade às informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;
- II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
- IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 17. Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial do Município de Simão Dias/SE, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§1º. Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio eletrônico, competirá:

- a) enviar as remessas a serem publicadas;
- b) excluir as remessas.

§2º. É de inteira responsabilidade do emissor, zelar pela guarda dos documentos primários e originais, além de observar o conteúdo das remessas.

SECÃO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado ou em jornais de circulação no Município, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial do Município de Simão Dias/SE.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 22 de setembro de 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>